



SENADO FEDERAL

SEXTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 041/2010, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **OI S.A** que tem por objeto a prestação do serviço telefônico fixo comutado, na modalidade DDG (discagem direta gratuita) através do prefixo 0800, utilizando tronco E1 do PABX MD-110 do Senado, com oferecimento de suporte técnico em período integral.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **OI S.A**, neste ato representada por REJANE TAVARES DA SILVA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 128 - verso a concordância da CONTRATADA, fl. 275, a Conferência de Minuta nº 124/2014 - ADVOSF, fls. 373/376, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 386, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.003199/2012-13, resolvem aditar o Contrato nº 041/2010, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 041/2010 fica prorrogado de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do IST referente ao período compreendido entre junho/2013 (data do terceiro aniversário do contrato) e junho/2014 (data do quarto aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA SEGUNDA

A razão social da contratada, BRASIL TELECOM S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, fica alterada para **OI S.A.**, mantendo-se o mesmo CNPJ, consoante dispõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, conforme cópias de fls. 290/296.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001240, de 09 de junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de junho de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Davi de Oliveira Bertucci
Executivo de Negócios
Diretoria de Mercado Corporativo
CPF: 872.857.111-87
REJANE TAVARES DA SILVA
O I S A


Vivian de Souza Duarte Florentini
Diretoria Corporativa
Governo Federal

Testemunhas:


Diretor da SADCON
Wladimir Gonçalves de Brito
Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2\TERMO ADITIVO\Prorrogação\O I S A CT 0412010 4ª Prorrogação 00200003199 2012 13 (PP).docx

